



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Série

Número 7

## 5.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Contrato n.º 61/2024**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/2023. Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**Deliberação n.º 1/2024**

Atribuição de pelouros e delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 61/2024****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/2023. Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 15 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/2023  
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1349/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Júlia Maria Rodrigues Ferreira e António Clemente Ferreira Vasconcelos, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional, da modalidade da pesca desportiva;
  - b) A organização de eventos desportivos, na modalidade de pesca desportiva;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região Autónoma da Madeira (RAM) e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”;

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de € 20 781,53 (Vinte mil, setecentos e oitenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Ano 2023: .....	€ 5 735,93;
Ano 2024: .....	€ 15 045,60.
Apoio à Atividade.....	€ 11 471,86
Eventos Desportivos.....	€ 9 309,67
TOTAL.....	€ 20 781,53

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52318929.
2. A verba necessária para o ano de 2024 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Júlia Maria Rodrigues Ferreira)  
E pelo Tesoureiro da Direção  
(António Clemente Ferreira Vasconcelos)

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

**Deliberação n.º 1/2024****Sumário:**

Atribuição de pelouros e delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

**Texto:**

Deliberação n.º 1/2024

Considerando que pelo Despacho Conjunto n.º 116/2023 da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional das Finanças, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 224, de 30 de novembro, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, para completar o mandato em curso do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, nomeado por Despacho Conjunto n.º 77/2022, de 30 de setembro, o licenciado em Sociologia, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo, no cargo de presidente do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por AIM, IP-RAM;

Considerando que pelo Despacho Conjunto n.º 77/2022 da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional das Finanças, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 185, de 30 de setembro, e de acordo com o Despacho n.º 432/2023 publicado no *Jornal Oficial*, II, Série n.º 209, de 8 de novembro, foram nomeados, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Doutora em Engenharia Informática, Frederica Margarida Camacho Gonçalves e o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, nos cargos de vogais, do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Considerando a estrutura orgânica da AIM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 29 de julho, bem como a respetiva organização e estrutura interna, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 923/2022, de 13 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 221, de 13 de dezembro;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto um da ata respeitante à reunião do Conselho Diretivo realizada no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo da AIM, IP-RAM procedeu à atribuição de pelouros e delegação de competências, nos respetivos membros, para a gestão das áreas de atuação deste Instituto;

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Nesse sentido, torna-se necessário atribuir os pelouros e delegar competências nos membros do Conselho Diretivo, pelo que, nos termos do preceituado nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências próprias do Conselho Diretivo, constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M de 28 de julho, o Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, delibera:

1. Proceder à atribuição de pelouros nos membros do Conselho Diretivo, nos seguintes termos:
  - 1.1 - Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo:
    - 1.1.1 - Unidade de Apoio Jurídico, de Recursos Humanos e de Contratação Pública;
    - 1.1.2 - Unidade de Desenvolvimento do Comércio Eletrónico.
  - 1.2 - Vogal do Conselho Diretivo do Conselho Diretivo, Frederica Margarida Camacho Gonçalves:
    - 1.2.1 - Unidade para a Modernização e Inovação;
    - 1.2.2 - Unidade de Mobilidade e Transporte.
  - 1.3 - Vogal do Conselho Diretivo, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos:
    - 1.3.1 - Unidade de Gestão Financeira, Administrativa e Patrimonial;
    - 1.3.2 - Unidade de Apoio à Loja do Cidadão.
2. Delegar em todos os membros do Conselho Diretivo, no âmbito da sua área de atuação, as competências para:
  - a) Autorizar o gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores;
  - b) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores;
  - c) Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes;
  - d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados, observados os condicionalismos legais, por parte dos dirigentes e trabalhadores;
  - e) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
  - f) Autorizar a utilização de viatura de serviço ou própria nas deslocações em serviço, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e sem prejuízo das regras relativas à autorização das despesas;
  - g) Autorizar as deslocações em serviço no território regional ou nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores;
  - h) Assinar a correspondência e atos relativos aos assuntos ora delegados;
  - i) Autorizar a realização de despesa e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, bem como de locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 108.750,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta euros), bem como praticar os demais atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, incluindo as competências do contraente público em sede de execução de contratos, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
  - j) Autorizar a celebração de negócios jurídicos que consubstanciem a arrecadação de receita.
3. As aquisições de bens e serviços efetuadas por via do ajuste direto no regime simplificado previstas nos artigos 128.º e 129.º do CCP, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, para despesas de valor inferior a € 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta euros), podem ser efetuadas individualmente por qualquer

um dos membros do Conselho Diretivo, independentemente da área de atuação a que respeitem, sendo que a decisão de adjudicação assim tomada, tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.

4. Delegar no respetivo Presidente, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo, com a faculdade de subdelegação, a competência e os poderes para a prática dos atos e a gestão das matérias atribuídas às seguintes unidades orgânicas e serviços da AIM, IP-RAM:
  - a) Relativamente à Unidade de Apoio Jurídico, de Recursos Humanos e de Contratação Pública, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 9.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - b) Relativamente à Unidade de Desenvolvimento do Comércio Eletrónico, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 11.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - c) Relativamente aos serviços de apoio, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se referem os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
5. São ainda delegadas no Presidente, com a faculdade de subdelegação, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
  - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;
  - b) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
  - c) Celebrar contratos de pessoal bem como homologar a avaliação do período experimental;
  - d) Exercer as competências em matéria disciplinar;
  - e) Autorizar alterações de posicionamento remuneratório;
  - f) Autorizar mobilidades na categoria e intercarreiras que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação;
  - g) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do desempenho dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação na AIM, IP-RAM;
  - h) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
  - i) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial nos termos da legislação aplicável;
  - j) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro da AIM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
  - k) Conceder o estatuto de trabalhador estudante;
  - l) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
  - m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
  - n) A representação da AIM, IP-RAM na outorga de contratos, acordos, protocolos, ou outros negócios jurídicos vinculativos, dando conhecimento ao Conselho Diretivo da respetiva celebração;
  - o) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da AIM, IP-RAM.
6. Delegar na Vogal, Frederica Margarida Camacho Gonçalves, com a faculdade de subdelegação, a competência e os poderes para a prática dos atos e a gestão das matérias atribuídas às seguintes unidades orgânicas e serviços da AIM, IP-RAM:
  - a) Relativamente à Unidade para a Modernização e Inovação, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 6.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - b) Relativamente à Unidade de Mobilidade e Transportes, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 7.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - c) Relativamente aos serviços de apoio, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se referem os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
7. São ainda delegadas, com a faculdade de subdelegação, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
  - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços, nas suas áreas de atuação;
  - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas pelo Conselho Diretivo.

8. Delegar no Vogal, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, com a faculdade de subdelegação, a competência e os poderes para a prática dos atos e a gestão das matérias atribuídas às seguintes unidades orgânicas e serviços da AIM, IP-RAM:
  - a) Relativamente à Unidade de Gestão Financeira, Administrativa e Patrimonial, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 8.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - b) Relativamente à Unidade de Apoio à Loja do Cidadão, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se refere o artigo 10.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos;
  - c) Relativamente aos serviços de apoio, decidir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências a que se referem os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º dos Estatutos da AIM, IP-RAM, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que entender por necessárias à prossecução dos seus objetivos.
9. São ainda delegadas, com a faculdade de subdelegação, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
  - a) Assinar todos os documentos necessários à autorização prévia de encargos anuais e plurianuais, incluindo a sua reprogramação;
  - b) Autorizar a assunção de encargos plurianuais e as alterações orçamentais ao orçamento de funcionamento e de investimento da AIM, IP-RAM, que sejam da competência do Conselho Diretivo;
  - c) Aprovar as requisições de fundos, as guias de operações de tesouraria e receita de Estado, e guias de reposições abatidas;
  - d) Aprovar mapa de reporte de bens inventariáveis, para a conta da RAM e dos subsídios concedidos;
  - e) Emitir as certidões de dívida para efeitos de execução fiscal;
  - f) Autorizar o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
  - g) Autorizar o pagamento de despesas decorrentes da participação dos trabalhadores em seminários, colóquios, cursos de formação e outras atividades previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
  - h) Praticar atos atinentes à gestão de toda a tramitação administrativa e financeira relativa à elaboração das candidaturas aos Fundos Comunitários e execução das mesmas;
  - i) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços, nas suas áreas de atuação;
  - j) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas pelo Conselho Diretivo;
  - k) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
  - l) Autorizar, nos termos da legislação aplicável, a constituição, a movimentação, o reforço e o encerramento de fundos de maneo.
10. Delegar os poderes para assinar cheques e ordens de transferência, incluindo transferências eletrónicas, relativas a despesas de qualquer natureza, mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Diretivo.
11. Na ausência ou impedimento do Presidente, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas na Vogal, Frederica Margarida Camacho Gonçalves, e, na ausência desta, no Vogal, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos.
12. Na ausência ou impedimento da Vogal, Frederica Margarida Camacho Gonçalves, as competências nesta delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no Vogal, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos e, na ausência deste, no Presidente, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo.
13. Na ausência ou impedimento do Vogal, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas na Vogal, Frederica Margarida Camacho Gonçalves e, na ausência desta, no Presidente, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo.
14. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo de poder se exercer o poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da presente deliberação.
15. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e ratifica todos os atos praticados pelo Presidente e Vogais do Conselho Diretivo da AIM, IP-RAM, no período compreendido entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor da presente deliberação.

O Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo  
A VOGAL, Frederica Margarida Camacho Gonçalves  
O VOGAL, Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)